



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 6.101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Acrescenta a alínea “e”, ao artigo 5º, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 51/2017, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira e subscrito pelo Vereador Carlos Moura - Magrão)

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao artigo 5º, da Lei nº 3.429 de 03 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 5º

(...)

e) de veículo conduzido por pessoa idosa, ou seja, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, identificado por credencial fornecida pela empresa concessionária do serviço, ou veículo conduzindo pessoa idosa, desde que o idoso esteja credenciado na empresa concessionária, notificando imediatamente o funcionário responsável pelo setor ao estacionar, podendo permanecer estacionado durante o período máximo permitido”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2018.

VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO
PRÉSIDENTE